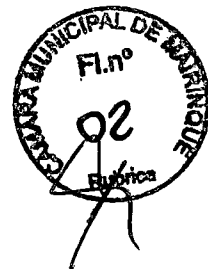




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 96 / 2026

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026-L, QUE DISPÕE SOBRE O FOMENTO AO USO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL POR ESTUDANTES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e pelas instituições de ensino públicas e privadas do Município, de modo a valorizá-las como espaços de formação educacional e cultural.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei terão caráter facultativo e observarão a proposta pedagógica das unidades escolares, as normas de funcionamento das bibliotecas, a disponibilidade dos acervos e espaços, bem como a participação voluntária das instituições não integrantes da Administração Municipal.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

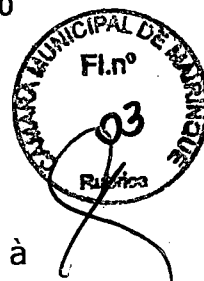
- I – incentivar a utilização das bibliotecas escolares pelos estudantes;
- II – ampliar o acesso dos estudantes aos acervos das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal;
- III – aproximar os estudantes da Biblioteca Municipal e de outros espaços públicos destinados à leitura e à cultura;
- IV – estimular a participação dos estudantes em atividades de leitura e formação literária realizadas nas bibliotecas;
- V – fortalecer a integração entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

VI – favorecer o intercâmbio de experiências e práticas relacionadas à utilização das bibliotecas e à formação de leitores.

Art. 3º O fomento de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

I – visitas orientadas de estudantes à Biblioteca Municipal;

II – atividades de leitura, debates e discussões de obras literárias;

III – clubes e rodas de leitura;

IV – concursos literários;

V – encontros, palestras e bate-papos com escritores, poetas e outros profissionais ligados à literatura;

VI – contação de histórias;

VII – oficinas de escrita e produção literária;

VIII – iniciativas visando à articulação entre a literatura e outras formas de expressão artística e cultural, como o cinema, o teatro e a música;

IX – divulgação dos acervos disponíveis nas bibliotecas escolares e na Biblioteca Municipal;

X – intercâmbio de experiências e boas práticas entre bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal;

XI – outras ações pedagógicas e culturais compatíveis com os objetivos desta Lei.

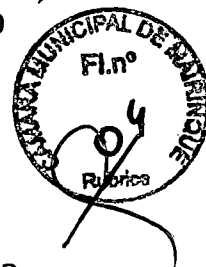
Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas nas instituições de ensino, nas bibliotecas escolares, na Biblioteca Municipal e em outros espaços adequados à realização das atividades, observadas as normas de funcionamento de cada local, a disponibilidade administrativa e a compatibilidade com a proposta pedagógica das unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Art. 5º O Município poderá, observados o interesse público, a impessoalidade, a transparência e a legislação aplicável, celebrar parcerias ou desenvolver ações conjuntas com bibliotecas, universidades, editoras, livrarias, escritores, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais atores relacionados à promoção da leitura, da literatura e da formação de leitores.

Art. 6º Eventuais ações decorrentes desta Lei observarão a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os instrumentos de planejamento municipal, as normas de funcionamento das bibliotecas e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 27 de agosto de 2026.

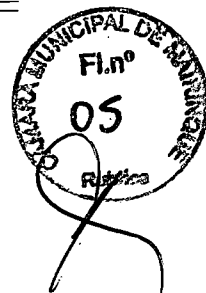
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para fomentar o uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município de Mairinque, valorizando esses espaços como instrumentos de acesso ao conhecimento, à literatura e à cultura.

A existência de acervos bibliográficos, por si só, não assegura que os livros e demais materiais de leitura sejam efetivamente incorporados à experiência cotidiana dos estudantes. É importante, portanto, estimular a aproximação da comunidade escolar com as bibliotecas, favorecendo sua utilização não apenas para consulta e empréstimo de obras, mas também como espaços de convivência, descoberta, formação e desenvolvimento de atividades culturais.

Nesse contexto, a aproximação entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal pode ampliar as possibilidades de acesso dos estudantes a diferentes acervos e experiências. A utilização compartilhada de espaços e recursos, o intercâmbio de práticas e a realização de atividades conjuntas podem contribuir para tornar as bibliotecas mais presentes na vida escolar e aproximar os estudantes de um importante equipamento cultural do Município.

A proposta busca, assim, estimular uma relação mais dinâmica entre estudantes, instituições de ensino e bibliotecas, criando condições para que esses espaços sejam utilizados de maneira mais



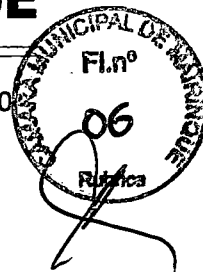
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

ampla e contribuam para a formação de leitores e para o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade.

As ações previstas possuem caráter programático e deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvidas mediante parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais e demais organizações interessadas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Gabinete do vereador, 27 de agosto de 2026.

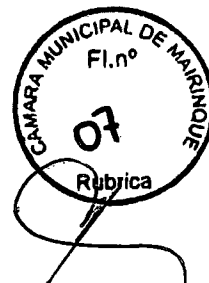
VEREADOR TÚLIO CAMARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 96/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 06 de outubro de 2026.

Expediente da 67ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

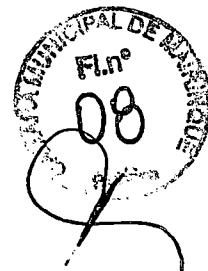
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 128 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 96/2026-L



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 87/2026-L, que dispõe sobre o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da biblioteca municipal por estudantes e instituições de ensino do município e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, após apresentação de projeto substitutivo conforme recomendação do parecer jurídico.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 13 de outubro de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

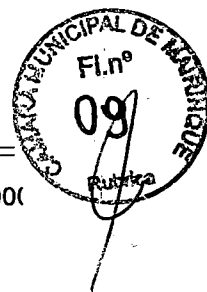
Vereador CRIS PNEUS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 96/2026 – L

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2026-L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, APRESENTADO COMO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026-L, QUE DISPÕE SOBRE O FOMENTO AO USO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL POR ESTUDANTES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

II. Matéria de interesse local. Educação, cultura, leitura, literatura, formação de leitores e valorização das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal como espaços de formação educacional e cultural.

III. Substitutivo que incorporou, em essência, as cautelas jurídicas indicadas no parecer anterior.

IV. Redação que reforça o caráter facultativo, programático e não impositivo das ações, preservando a proposta pedagógica das unidades escolares, as normas de funcionamento das bibliotecas, a disponibilidade administrativa, a participação voluntária de instituições não integrantes da Administração Municipal e a competência administrativa do Poder Executivo.

V. Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. Admissibilidade de lei parlamentar que fixe diretrizes gerais, desde que não disponha sobre estrutura administrativa, atribuições de órgãos públicos, regime jurídico de servidores ou execução concreta obrigatória de serviços públicos.

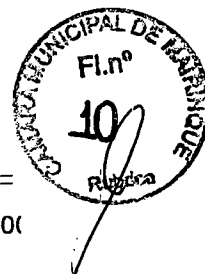
VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 96/2026-L, de autoria do Poder Legislativo, apresentado como substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2026-L, que dispõe sobre o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município de Mairinque.

O projeto originário já havia sido objeto de parecer jurídico anterior, no qual se reconheceu a legitimidade material da proposição, por tratar de educação, cultura, leitura, literatura, formação de leitores e valorização das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal como espaços de formação educacional e cultural.

Naquele parecer, entretanto, foram recomendadas emendas saneadoras para reforçar o caráter facultativo, programático e não impositivo das ações, preservar a proposta pedagógica das unidades escolares, as normas de funcionamento das bibliotecas, a participação voluntária de instituições não integrantes da Administração Municipal e a competência administrativa do Poder Executivo.

O substitutivo ora encaminhado estabelece diretrizes para o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino públicas e privadas do Município, de modo a valorizá-las como espaços de formação educacional e cultural.

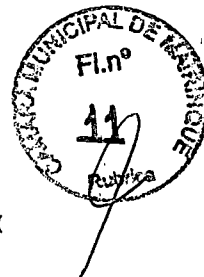
Seu art. 1º prevê expressamente que as ações terão caráter facultativo e observarão a proposta pedagógica das unidades escolares, as normas de funcionamento das bibliotecas, a disponibilidade dos acervos e espaços e a participação voluntária das instituições não integrantes da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Entre seus objetivos, o projeto busca incentivar a utilização das bibliotecas escolares pelos estudantes, ampliar o acesso aos acervos das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal, aproximar os estudantes da Biblioteca Municipal e de outros espaços públicos destinados à leitura e à cultura, estimular a participação em atividades de leitura e formação literária, fortalecer a integração entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal e favorecer o intercâmbio de experiências e práticas relacionadas à utilização das bibliotecas e à formação de leitores.

O projeto prevê, ainda, que o fomento poderá compreender visitas orientadas, atividades de leitura, debates e discussões de obras literárias, clubes e rodas de leitura, concursos literários, encontros, palestras e bate-papos com escritores, poetas e outros profissionais ligados à literatura, contação de histórias, oficinas de escrita e produção literária, iniciativas de articulação entre literatura e outras formas de expressão artística e cultural, divulgação de acervos, intercâmbio de experiências e outras ações pedagógicas e culturais compatíveis com seus objetivos.

Também dispõe que as ações poderão ser desenvolvidas em instituições de ensino, bibliotecas escolares, Biblioteca Municipal e outros espaços adequados, observadas as normas de funcionamento de cada local, a disponibilidade administrativa e a compatibilidade com a proposta pedagógica das unidades escolares.

O substitutivo prevê, ainda, que o Município poderá, observados o interesse público, a impessoalidade, a transparência e a legislação aplicável, celebrar parcerias ou desenvolver ações conjuntas com bibliotecas, universidades, editoras, livrarias, escritores, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais atores relacionados à promoção da leitura, da literatura e da formação de leitores.

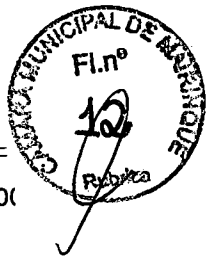
Por fim, estabelece que eventuais ações decorrentes da lei observarão a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Município, os instrumentos de planejamento municipal, as normas de funcionamento das bibliotecas e a legislação aplicável.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição trata do fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município, com a finalidade de valorizar tais espaços como instrumentos de formação educacional, cultural, literária e cidadã.

Sob o aspecto material, a finalidade da proposição é legítima. A matéria insere-se no campo da educação, da cultura, da promoção da leitura, da formação de leitores e da valorização das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal, temas compatíveis com o interesse local e com a competência municipal para atuar em políticas públicas de educação e cultura.

O parecer anteriormente elaborado em relação ao Projeto de Lei nº 87/2026-L já havia reconhecido que a proposta encontrava pertinência na legislação federal sobre bibliotecas escolares, especialmente na Lei Federal nº 12.244/2010, com redação dada pela Lei Federal nº 14.837/2024, que define a biblioteca escolar como equipamento cultural necessário ao desenvolvimento do processo educativo e voltado à democratização do acesso à informação, ao conhecimento, à leitura, à escrita e à formação cultural.

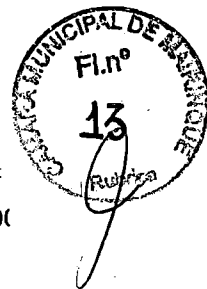
Também foi registrado que a Lei Federal nº 14.837/2024 criou o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares, prevendo funções relacionadas ao incentivo à implantação e ao melhor funcionamento das bibliotecas escolares, à atuação dos sistemas de ensino e ao estímulo a convênios com entidades culturais voltados à ampliação de acervo e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A questão jurídica central, portanto, não está na finalidade da proposição, mas na necessidade de preservar os limites da iniciativa parlamentar diante da reserva da Administração.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 de Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesa, não trate da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Pública, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Por isso, a Câmara Municipal pode aprovar lei de iniciativa parlamentar voltada à fixação de diretrizes gerais de fomento à leitura, à cultura e ao uso das bibliotecas, desde que a norma não imponha ao Poder Executivo a execução obrigatória de programas, atividades, eventos, visitas, oficinas, concursos, palestras, parcerias, alterações de rotina administrativa, uso compulsório de espaços ou acervos, ou atribuições específicas a órgãos municipais.

No parecer anterior, observou-se que o Projeto de Lei nº 87/2026-L possuía finalidade constitucionalmente legítima, mas exigia ajustes para afastar interpretação de obrigatoriedade administrativa, especialmente em relação ao uso da Biblioteca Municipal, ao desenvolvimento de ações em instituições de ensino, à celebração de parcerias, à implementação das ações e à regulamentação pelo Poder Executivo.

O substitutivo agora encaminhado acolheu, em essência, essas cautelas.

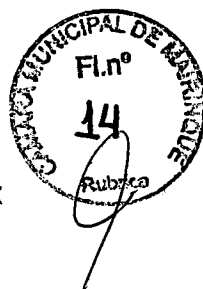
O art. 1º passou a afirmar que a lei estabelece diretrizes para o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal, valorizando-as como espaços de formação educacional e cultural. Seu parágrafo único expressamente dispõe que as ações previstas terão caráter facultativo e observarão a proposta pedagógica das unidades escolares, as normas de funcionamento das bibliotecas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



a disponibilidade dos acervos e espaços e a participação voluntária das instituições não integrantes da Administração Municipal. Essa redação corresponde ao núcleo da emenda saneadora anteriormente recomendada.

O art. 4º também foi adequadamente ajustado, ao prever que as ações poderão ser desenvolvidas nas instituições de ensino, bibliotecas escolares, Biblioteca Municipal e outros espaços adequados, desde que observadas as normas de funcionamento de cada local, a disponibilidade administrativa e a compatibilidade com a proposta pedagógica das unidades escolares. A redação preserva a organização administrativa dos espaços públicos e a autonomia técnico-pedagógica das unidades escolares.

O art. 5º, ao disciplinar eventuais parcerias, também passou a adotar formulação juridicamente mais segura. A redação utiliza a expressão "poderá" e submete eventual celebração de parcerias ou ações conjuntas ao interesse público, à impessoalidade, à transparência e à legislação aplicável. Com isso, afasta-se a leitura de imposição ao Poder Executivo, preservando-se a necessidade de decisão administrativa própria, devidamente motivada e formalizada por instrumento jurídico adequado quando necessário.

O art. 6º igualmente incorporou a cautela indicada no parecer anterior. Em vez de impor a "implementação" das ações, passou a prever que eventuais ações decorrentes da lei observarão a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os instrumentos de planejamento municipal, as normas de funcionamento das bibliotecas e a legislação aplicável. Essa redação reforça o caráter programático e não compulsório da norma.

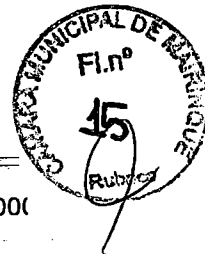
Também merece registro positivo a supressão da cláusula de regulamentação obrigatória pelo Poder Executivo. O projeto originário previa que o Executivo regulamentaria a lei no que coubesse, redação que foi objeto de ressalva no parecer anterior por se tratar de projeto de origem parlamentar. No substitutivo, o art. 7º limita-se a estabelecer a vigência da lei na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



publicação, afastando a imposição de regulamentação obrigatória ao Executivo.

Dessa forma, o substitutivo mantém a finalidade original do projeto, mas corrige os pontos de maior sensibilidade constitucional. A proposição permanece no campo das diretrizes gerais de fomento à leitura e à utilização das bibliotecas, sem criação de programa administrativo obrigatório, sem imposição de uso compulsório de espaços públicos, sem interferência na proposta pedagógica das unidades escolares, sem obrigação imposta a instituições privadas e sem comando de regulamentação obrigatória pelo Poder Executivo.

Não se identifica, portanto, vício de iniciativa ou de conteúdo que impeça a tramitação do substitutivo.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 96/2026-L, apresentado como substitutivo ao Projeto de Lei nº 87/2026-L.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 13 de outubro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.10.13 09:50:34
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567